



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PL 0061/2020

MENSAGEM Nº 005/2020

Choró-CE, 03 de fevereiro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de Choró, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

Como é do conhecimento de V.Exa. na última sexta feira, dia 31 de janeiro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória (MP) 919/2020, que fixa o valor do salário mínimo nacional em R\$ 1.045,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de fevereiro.

O Projeto de Lei em referência reajusta e adequa ao salário mínimo nacional os vencimentos dos servidores efetivos e dos proventos de aposentadoria e pensão existentes, pagos com dotações orçamentárias próprias e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, e ainda do Fundo de Previdência Social do Município de Choró - FPS, que não podem ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracamos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 16538408/0001-51

Realizado em
03/02/2020
Esteliane Rodrigues
Esteliane M. de S. Rodrigues
Tessalureira
CPF: 004.435.753-26
Portaria nº 001/2020



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal de Choró

Exmo (a) Sr.(a)

Ao Exmo Senhor Vereador Francisco Elcimar Lusia Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Choró

NESTA.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS
PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, o senhor **MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e Temporário do Poder Executivo Municipal de Choró, cujo valor não pode ser inferior a R\$ 1.45,00 (um mil e quarenta e cinco reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão calculados na forma do artigo 57 da Lei nº 238/2006, de 27 de dezembro de 2006, nos mesmos percentuais da ativa.

Art. 3º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão calculados na forma do artigo 56, e parágrafo 5º, inciso I da Lei nº 238/2006, de 27 de dezembro de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 4º. – Os servidores ativos, inativos e pensionistas que perceberem o valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de fevereiro de 2020, retroagindo seus efeitos financeiros a essa data.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, e ainda do Fundo de Previdência Social do Município de Choró - FPS, que serão suplementadas se insuficientes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, aos 30(trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal de Choró